

**PORTARIA Nº 532, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

**DESIGNA TAINARA ALVES DOS SANTOS COMO FISCAL DE CONTRATO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 046/2020 enviado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Tainara Alves dos Santos**, Assessor de Secretario, matrícula nº 56492-3 para atuar como fiscal de contrato do Processo nº 2036/2019, referente aquisição de combustíveis.

**Art. 2º.** O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

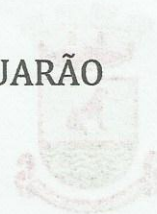
§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO



**Art. 3º.** Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato, e em conformidade com o art. 73 da lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RESOLVE

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração

Art. 1º. Designar a servidora Tainara Alves dos Santos como fiscal, mantendo o nº 26492-3 para atuar como fiscal, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou demais observações.

§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o adiamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.